

PROCESSO CONAB Nº 21200.001358/2018-19.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 032/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 10/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA PARA REALIZAÇÃO DO "CURSO In COMPANYY DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES DE BENS: IMÓVEIS URBANOS, RURAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - TEORIA E PRÁTICA".

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR** (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 559.694 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 214.621.351-53) e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, **Sr. CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO** (brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.526.156 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 047.022.396-00), e de outro lado, a empresa **TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 2.525, Cj. 82, Santana, em São Paulo/SP, CEP: 02401-000, Fone: (11) 4872-8139, inscrita no CNPJ/MF nº 13.831.480/0001-84, neste ato, representada pelo seu Sócio, **Sr. LUIS AUGUSTO CALVO DE MOURA ANDRADE** (brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 12.239.883-X, inscrito no CPF/MF nº 168.395.718-07), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo Conab nº **21200.21200.001358/2018-19**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 10/2019**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Realização do Curso in Company "Engenharia de Avaliação de Bens: imóveis urbanos, rurais, máquinas e equipamentos - teoria e prática"**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Artigo 416 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização do curso *in Company* "Engenharia de Avaliação de Bens: imóveis urbanos, rurais, máquinas e equipamentos - teoria e prática", para 30 (trinta) participantes, sendo 23 (vinte e três) engenheiros e arquitetos da Conab e 07 (sete) servidores da área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a ser realizado em Brasília/DF, no CDRH, no segundo semestre de 2019.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência** da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime de Dispensa de Licitação previsto no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONAB, Capítulo II, artigo 416, inciso II.

3.2. A execução dos serviços será iniciada, a partir da data da assinatura do Contrato.

3.3. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme **Termo de Referência**.

4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 40.400,00** (quarenta mil e quatrocentos reais), estando inclusas as seguintes despesas:

5.1.1. Apostilas Teóricas (elaboração e reprodução);

5.1.2. Material de Apoio (plantas e documentos);

5.1.3. Caderno de Apontamentos;

5.1.4. Arquivos digitais (disponibilizado para os participantes);

5.1.5. 80h/a de curso;

5.1.6. Despesas de deslocamentos dos instrutores (passagens, hospedagem, alimentação e traslados);

5.1.7. Planejamento e adequação do curso às necessidades do cliente;

5.1.8. Honorários, traslado aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos Ministrantes;

5.1.9. Pasta contendo bloco para anotações e caneta;

5.10. Emissão de Certificado de participação no curso;

5.11. Envio de material didático e apoio;

5.11. Encargos Sociais e Tributários incidentes.

5.12. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO TREINAMENTO

6.1. Curso: Avaliação de Bens: imóveis urbanos, rurais, máquinas e equipamentos – teoria e prática.

6.2. Objetivo: Capacitar profissionais das ciências agrárias, para atuarem no campo das Avaliações de Engenharia, com enfoque na resolução de problemas técnicos oriundos das demandas de avaliações:

6.3. Participantes: **30** (trinta) participantes, sendo **23** (vinte e três) engenheiros e arquitetos da Conab e **07** (sete) servidores da área técnica do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

6.4. Duração: 80/a, ser realizado em duas semanas.

6.5. Local de realização: Centro de Treinamento de Recursos Humanos – CDRH, Brasília/DF (parte teórica) ;

6.6. Prática: Unidade Armazenadora de Brasília; Silo Buffalo e um armazém convencional, localizada no SAI trecho 05, Lote 300/400 – Brasília-DF.

6.7. Período: 2º Semestre de 2019.

6.8. Conteúdo Programático:

6.8.1. Primeira Etapa: Estudo do fundamento legal da competência profissional dos Engenheiros, Arquitetos para atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem, estudo da Norma da ABNT nº

13.721/2006 – CUB m2, estudo das Normas ABNT NBR nº 14653 partes 1,2,3,5, legislações estaduais, municipais etc.

6.8.2. Segunda Etapa: Estudo da ABNT NBR 14653, parte 2 – avaliação imobiliária, utilização de software – estudo do mercado imobiliário, métodos de pesquisa, coleta de dados amostrais, definição das variáveis importantes, *escolha de variáveis*: variáveis indispensáveis na explicação de diversas tipologias do mercado imobiliário: terrenos de incorporação, lotes residenciais, glebas, lojas, escritórios, depósitos, apartamentos, box etc.

Métodos aplicados às avaliações de imóveis urbanos e rurais: Método Comparativo Direto de Dados de Mercado; Método Evolutivo; Método Involutivo; Método da Capitalização da Renda; Método da Quantificação de Custos; exercícios práticos.

Métodos estatísticos aplicados à engenharia de avaliações e perícias de imóveis urbanos e rurais; Estatística Descritiva (tratamento de dados por fatores de homogeneização); Inferência Estatística (tratamento de dados por regressão linear múltipla; análise dos resíduos do modelo incluindo a normalidade dos resíduos; auto-correlação serial e temporal; heterocedasticidade; multicolinearidade; *outliers*; análise gráfica; teste de sensibilidade do modelo; tabela de fundamentação)

Redução do Graus de Incerteza: Otimização de escalas de variáveis qualitativas; uso de dicotomias; agrupamentos de variáveis colineares; análise do gráfico de dispersão; identificação dos dados inconsistentes; escolha de função representativa de melhor consistência; interação por dicotomias; Análise da Melhoria: Testes de Consistências; Estudo do intervalo de confiança nos termos da amostra; Uso de funções colineares; distribuição Log-Normal: uso de moda, mediana e média; Estudos de casos práticos; Conceitos e ensaios de utilização de redes neurais, Banco de Dados: Exemplo de banco de dados georreferenciado; Exemplos práticos; Conceitos e ensaios de utilização de Solução de problemas reais de Avaliação, com uso de aplicativo.

6.8.3. Terceira Etapa: Avaliação de máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral: Definições básicas; Coleta de dados amostrais; definição das variáveis importantes; caracterização do estado da máquina/equipamento; classificação dos bens; Atividades básicas nas avaliações, metodologia aplicável e graus de fundamentação; Critérios de cálculo da depreciação: Método da linha reta, Método da Porcentagem fixa, Método de Ross, Método de Heidecke, Método combinado de Ross-Heidecke, Método do Engº Hélio de Caires. Exemplos de avaliação de máquinas; vida útil e tabelas de vida útil econômica.

6.8.4. Quarta Etapa: Finalidades das avaliações: Finalidades diversas das avaliações. *Impairment* – conceitos fundamentais; avaliação para *impairment*: exemplos; avaliação para alienação de bens públicos: exemplos.

6.8.5. Quinta Etapa: Prática de avaliação – avaliação de um armazém da Conab, na Sureg/DF, Silo Buffalo, com área do terreno de 35.000m2, um silo de concreto com capacidade para 25mil toneladas de grãos de soja, moegas, recepção a granel, transportadores de correia e corrente, desvio ferroviário, secadores, termometria, quadros sinóticos, subestação, rede elétrica de alimentação de máquinas e motores, áreação, etc.

6.2. Instrutores:

6.2.1. Engenheiro de Avaliações e Perito Judicial Eng. Agr. Luis Augusto C. de Moura Andrade.

6.2.2. Engenheiro de Fortificação e Construção (IME), Mestre em Engenharia e Transportes (IME), Major do Exército Brasileiro Marcos Soares de Souza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2019NE004350, de 30/9/2019.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

8.4. Executar, por meio de empregado da Conab, a fiscalização da execução e da qualidade dos serviços prestados;



- 8.5.** Confirmar com a contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a participação do empregado no evento ou curso;
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição Contratada;
- 8.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.8.** Fornecer a lista de empregados que participarão do treinamento, curso ou evento.
- 8.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- 8.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Envidar todos os esforços necessários para prestar de forma satisfatória o serviço acordado, bem como comunicar ao contratante alguma situação que o impossibilite de prosseguir com a prestação;
- 9.2.** Manter o bom funcionamento do curso, respondendo todas as dúvidas que por ventura surgirem;
- 9.3.** Dar condições técnicas e pedagógicas para a qualidade da prestação dos serviços;
- 9.4.** Ater-se ao cronograma e andamento do curso, conforme programação;
- 9.5.** Fornecer material didático;
- 9.6.** Controlar a presença dos ALUNOS/CONTRATANTES nos cursos presenciais através de lista de presença;
- 9.7.** Fornecer aos alunos aprovados o Certificado de conclusão do curso;
- 9.8.** Encaminhar as certidões Federais (Receita/INSS/FGTS), Cadastro no Sicaf, CEIS e a CNDT, devidamente regularizadas.
- 9.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.10.** Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto às recomendações do fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;
- 9.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante a execução do Contrato;
- 9.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.16.** Fornecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 10.1.** Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.



10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido por empregado da Conab especialmente designado para tal fim, e será executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta-corrente, até o quinto dia útil, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da Conab, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

13.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade, junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

13.4. Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

13.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

13.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE** o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) am mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos;

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. O valor consignado neste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no **RLC** e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".

15.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

15.5. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem a **CONTRATADA** da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

a) A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

b) A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

b) em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze) **por cento** sobre o da contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez) **por cento** sobre o valor da contratação em questão;

d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

f) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, e a rescisão unilateral da avença;

g) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução parcial do contrato;

h) multa compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da avença;

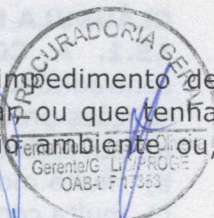
i) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

k) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. Da sanção de suspensão

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.



15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte da **CONTRATADA** das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab **RLC**.

16.2. Podem ensejar a rescisão do contrato:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC da Conab.

16.5. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC da Conab:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência, à fl. 70.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS - do Termo de Referência, constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC** e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato**, o **Termo de Referência** e seus Anexos, a **Proposta** da **CONTRATADA** no que couber, a **Dispensa de Licitação nº 10/2019** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos Contratos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

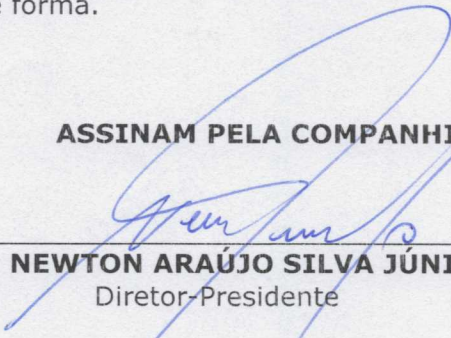
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

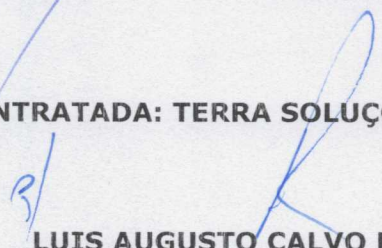
Brasília-DF, 28 de novembro de 2019.

ASSINAM PELA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:


NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente


CLÁUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas

ASSINA PELA CONTRATADA: TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA:


LUIS AUGUSTO CALVO DE MOURA ANDRADE
Sócio



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não poderão ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma,

Brasília-DF, 28 de novembro de 2019.

ASSINAM PELA COMANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

CLAUDIO RANGEL FERREIRO

Diretor Executivo da Diretoria de Gestão de Passad

NEWTON ARAUJO SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente

ASSINA PELA CONTRATADA: TERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS E AGRÁRIAS LTDA:

LUIS AUGUSTO CALVO DE MOURA ANDRADE

Sócio

